

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.685, DE 3 DE JULHO DE 2020

MODIFICA O EXPEDIENTE DE TRABALHO E O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, A PARTIR DE 6 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRADS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de

Birigui, capital do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando o Decreto Municipal nº 6.608, de 02 de abril 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Birigui;

Considerando a notória e crescente escalada nacional, estadual e municipal dos índices de contaminação do COVID-19 e o dever do poder público de executar e fazer executar as medidas que visem à preservação da saúde e impeçam a disseminação de doenças transmissíveis;

Considerando que o Município tem adotado diversas medidas para conter as aglomerações de pessoas em espaços públicos;

Considerando que, apesar do serviço público ser de natureza essencial, os prédios e demais espaços públicos de atendimento também podem proporcionar a aglomeração de pessoas o que facilita a proliferação do vírus causador do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a redução do horário de atendimento ao público pode evitar aglomerações nos prédios e espaços públicos, cooperando pela redução dos casos de coronavírus (COVID-19);

Considerando que, através o Decreto nº 6.589 de 19 de março de 2020, em seu art. 2º, incisos de I a III, possibilita o atendimento ao público à distância, devendo este ser priorizado neste momento, visando manter o atendimento ao público mesmo em tempos de pandemia,

DECRETA:

ART.1°. O Expediente de trabalho das repartições públicas municipais, será ininterrupto das 8h às 14h, a partir de 6 de julho de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excetuam-se do disposto neste

artigo:



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- I. As unidades que executam serviços essenciais ou em horários especiais, tais como unidades escolares, unidades de saúde e assistência social.
- II. Os serviços realizados em regime de plantão e em jornadas especiais, tais como unidades de saúde da área de urgência e emergência, serviço de vigilância patrimonial e serviço da Polícia Municipal.

ART. 2º. No Gabinete do Prefeito Municipal, na Junta Militar, na Secretaria de Administração, na Secretaria de Assistência Social, na Secretaria de Educação, na Secretaria de Governo, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Esportes, Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Tributação e Fiscalização, no PROCON e o setor administrativo da Secretaria de Segurança Pública:

- I. O horário de atendimento ao público será das 8h às 14h, de segunda a sextafeira;
- II. Todos os usuários dos serviços que comparecerem durante o horário de atendimento deverão ser atendidos;
- III. Na Secretaria de Desenvolvimento Econômico que integra outros serviços oferecidos à população, bem como no PROCON deverão ser distribuídas senhas aos usuários presentes que ainda não tenham sido atendidos até às 13h30m.

ART. 3º. Na Secretaria de Saúde, as UBS's – Unidades Básicas de Saúde o horário de atendimento será das 7h às 18h.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria de Saúde fica autorizada a flexibilização de horários, a critério de oportunidade e conveniência, nos demais setores.

ART. 4º. Na Secretaria de Obras, o horário de atendimento será das 7h às 13h.

ART. 5º. Na Secretaria de Serviços Públicos, o horário de expediente será alterado em conformidade com o presente Decreto, da seguinte forma:

- Os Setores de Zeladoria, de Terraplenagem e de Transportes Internos, de Manutenção de Frota e de Manutenção Elétrica terão o funcionamento das 7h às 13h:
- II. O Setor de Vigilância, de Terminal Rodoviário, de Cemitérios e da Diretoria de Coleta e Tratamento permanecem com horário inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventualmente, esses horários poderão ser alterados e as equipes que cumprirão horário especial como a população serão informadas, sempre que houver necessidade.

ART. 6°. Na Secretaria de Meio Ambiente, o horário de expediente será alterado em conformidade com o presente Decreto, da seguinte forma:

 O Setor de Produção Agropecuária, de Práticas Ambientais Sustentáveis, de Processos Ambientais e de Atendimento de Água terão o funcionamento das 8h às 14h;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- II. O Setor de Coleta e Leitura e a Divisão de Manutenção terá o funcionamento das 7h às 13h:
- III. A Diretoria de Produção e Abastecimento de Água permanece com horário inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventualmente, esses horários poderão ser alterados e as equipes que cumprirão horário especial como a população serão informadas, sempre que houver necessidade.

ART. 7º. Na Secretaria de Mobilidade Urbana, o horário de expediente será alterado em conformidade com o presente Decreto, da seguinte forma:

- I. Os Setores de Fiscalização, Transporte Público e Transporte Individual, Instalação e Demarcação e de Projetos de Trânsito terão o funcionamento das 7h às 13h:
- II. O Setor de Apoio Administrativo e Financeiro terá o funcionamento das 8h às 14h.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventualmente, esses horários poderão ser alterados e as equipes que cumprirão horário especial como a população serão informadas, sempre que houver necessidade.

ART. 8°. A Secretaria de Negócios Jurídicos terá o expediente de trabalho distribuído nos períodos que compreende das 7h às 13h e das 8h às 14h, ficando autorizada a flexibilização de horário objetivando a compatibilização com os horários de funcionamento dos serviços judiciais e outros órgãos governamentais, podendo estabelecer turnos de revezamento dentro do período noticiado.

ART. 9°. Na Secretaria de Assistência Social, o horário de expediente de trabalho das 8h à 14h, ressaltado o serviço de acolhimento institucional público ou privado.

ART. 10. Nas repartições que prestem serviços de natureza essencial ou que necessitem de horário especial, poderá ser adotado, mediante pedido escrito e motivado pelo Secretário da pasta e autorizado pelo Gestor, o sistema de turnos ininterruptos de 6 (seis) horas de expediente, desde que a medida não implique acréscimo de pessoal ou aumento de despesas.

ART. 11. A alteração do expediente de trabalho de que trata este Decreto, não implica redução de jornada de trabalho e de remuneração prevista em lei para cargos e funções.

ART. 12. No período de vigência do presente Decreto, os servidores lotados nas repartições que sofrerem a alteração de expediente, após o fechamento da repartição e o período restante para completar sua jornada normal de trabalho, ficarão disponíveis para contato com sua unidade de lotação para o exercício de sua atribuição, ocasião em que deverão cumprir imediatamente a ordem, sob pena de aplicação de medidas cabíveis.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 13. Em qualquer hipótese, eventuais horas extras, realizadas com estrita observância das disposições legais e regulamentares vigentes, somente serão computadas na quantidade que excederem a jornada.

ART. 14. Todas as alterações de horário de trabalho dos servidores deverão ser comunicadas por escrito à Secretaria Municipal de Administração.

ART. 15. Os horários de atendimento ao público em todas as repartições da Administração Direta e Indireta constarão do site oficial da Prefeitura Municipal de Birigui, devendo, ainda, cada órgão divulgar em seu site próprio e adotar as medidas necessárias para a ampla divulgação aos usuários dos respectivos serviços.

ART. 16. Todas as repartições que prestam atendimento direto à população deverão afixar, na entrada do respectivo prédio, em local de fácil visualização, cartaz contendo o horário de atendimento ao público.

ART. 17. O disposto neste Decreto aplica-se aos estagiários que atuam junto aos órgãos municipais.

ART. 18. Os casos omissos e o que impliquem qualquer exceção às disposições deste Decreto serão analisados e decididos pelo Comitê Gestor a ser designado por Portaria do Executivo, mediante pedido escrito e motivado pelo Secretário da pasta.

ART. 19. Fica expressamente vedada a realização de expediente de trabalho em desacordo com as disposições deste Decreto.

ART. 20. O descumprimento deste Decreto ensejará o encaminhamento pelo Comitê Gestor ao setor competente da municipalidade para adoção de medidas cabíveis.

ART. 21. O disposto neste Decreto é extensivo ao Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, que terá o horário de expediente com o atendimento das 8h às 14h.

ART. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

ART. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de julho de dois

mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da

Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de julho

de dois mil e vinte, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente